

CONTRATOS PÚBLICOS CELEBRADOS NOS DOMÍNIOS DA DEFESA E DA SEGURANÇA

Foi hoje publicado o Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de Outubro, que cria o regime jurídico aplicável à contratação pública nos domínios da defesa e da segurança, transpondo para o ordenamento jurídico nacional a Directiva n.º 2009/81/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Julho, relativa a estas matérias.

Em termos gerais, o referido diploma legal estabelece um novo quadro jurídico da matéria em apreço e tem por escopo introduzir uma efectiva abertura à concorrência na celebração de contratos de aquisição de bens e serviços e de empreitadas de obras públicas nos domínios da defesa e da segurança; sendo-lhes por isso aplicável, ainda que subsidiariamente, o Código dos Contratos Públicos.

Por outro lado, reconhece-se também que as matérias em causa envolvem especificidades que justificam a adopção de soluções distintas do regime geral e, por conseguinte, tornam necessária a existência de legislação especial.

O diploma em alusão aplica-se à formação dos contratos nos citados domínios que sejam celebrados por entidades adjudicantes e que tenham por objecto o fornecimento de equipamento militar e a prestação de serviços correspectiva, cujo valor estimado seja igual ou superior a € 387.000,00; bem assim, é aplicável aos procedimentos de formação de contratos de empreitada de obras

públicas, cujo valor estimado seja igual ou superior a € 4.845.000,00.

No que respeita aos procedimentos para formação dos invocados contratos, saliente-se que fica excluída a possibilidade de recurso quer ao concurso público, quer ao ajuste directo, sendo que deverá ser adoptado um dos seguintes procedimentos: (i). procedimento por negociação, com ou sem publicação de anúncio de concurso; (ii). diálogo concorrencial e (iii). concurso limitado por prévia qualificação.

Em termos gerais, o referido diploma legal estabelece um novo quadro jurídico da matéria em apreço e tem por escopo introduzir uma efectiva abertura à concorrência na celebração de contratos de aquisição de bens e serviços e de empreitadas de obras públicas nos domínios da defesa e da segurança; sendo-lhes por isso aplicável, ainda que subsidiariamente, o Código dos Contratos Públicos.

“Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano”

Chambers Europe Excellence 2009, IFLR Awards 2006 & Who’s Who legal Awards 2006, 2008, 2009, 2010

“Melhor Sociedade de Advocacia de negócios da Europa do Sul”
ACQ Finance Magazine, 2009

“Melhor Sociedade de Advogados no Serviço ao Cliente”
Clients Choice Award - International Law Office, 2008, 2010

“Melhor Departamento Fiscal do Ano”
International Tax Review - Tax Awards 2006, 2008

Prémio Mind Leaders Awards™
Human Resources Suppliers 2007

Merece ainda especial destaque a publicação, também no dia de hoje, do Decreto-Lei n.º 105/2011, de 6 de Outubro, que, cumprindo o mesmo normativo comunitário, põe fim ao regime jurídico das contrapartidas, procedendo à revogação do Decreto-Lei n.º 154/2006, de 7 de Agosto.

Realce-se, por outro lado, que o diploma legal em questão não é aplicável a um significativo acervo de contratos, designadamente, (i). por poder estar em causa a aplicação de normas decorrentes de um acordo internacional, (ii). por ser necessária a manutenção da confidencialidade, ou, ainda, (iii). no caso de se tratar de contratos celebrados entre o Governo pátrio e o governo de outro Estado-Membro.

Por fim, note-se que este novo regime entrará em vigor no dia 1 de Janeiro de 2012 e aplicar-se-á apenas aos procedimentos de formação de contratos iniciados posteriormente a essa data.

Nota: merece ainda especial destaque a publicação, também no dia de hoje, do Decreto-Lei n.º 105/2011, de 6 de Outubro, que, cumprindo o mesmo normativo comunitário, põe fim ao regime jurídico das contrapartidas, procedendo à revogação do Decreto-Lei n.º 154/2006, de 7 de Agosto.

Este diploma legal entra em vigor já amanhã, sendo que aos contratos de contrapartidas anteriormente celebrados entre o Estado Português e os respectivos fornecedores de material de defesa, que ainda se encontrem em execução, é aplicável o anterior regime jurídico até à cessação do último contrato.

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Pedro Melo** (pedro.melo@plmj.pt).
